

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE CONTENTORES, TRANSPORTE E
TRATAMENTO DE RESÍDUOS, NO PRIOR VELHO - ANO DE 2024**

N.º 422/2023

Entre:

O Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC) adiante designado por Primeiro Outorgante ou CENFIC, pessoa coletiva n.º 501845860, sito na Avenida Severiano Falcão, 2689-516 Prior Velho, representado neste ato por Regina Maria Ferreira de Almeida Vaz, na qualidade de Diretora do CENFIC, com poderes para o ato ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração aprovada na reunião do dia 31 de julho de 2023;

e

Blueotter Circular, S.A., adiante designado por Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 514999713, com sede Rua Miguel Bombarda, n.º 71 Quinta dos Almosteis, 2685-083 Sacavém, representada neste ato por Vanessa Cristina Segurado, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme se pode verificar por consulta da Certidão Permanente, acessível através do código de acesso 1230 - 2807 - 5307.

Considerando que:

- Decorreu o procedimento de contratação sob a forma de Consulta Prévia com a referência interna CPR 07/2023 - Aquisição de Serviços de aluguer de contentores, transporte e tratamento de resíduos, no Prior Velho - Ano de 2024;
- Foi adjudicada pelo Conselho de Administração, em 15/12/2023, a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e aprovada a minuta do contrato.

As partes concordam, livremente e de boa-fé, celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de aluguer de contentores e tratamento de resíduos, no Prior Velho – Ano de 2024, de acordo com os termos e as condições constantes dos documentos que instruem o procedimento de Consulta Prévia CPR 07/2023, identificados na cláusula 2ª do contrato.

Cláusula 2.ª | Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

O contrato terá o seu início a 01 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª | Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados nas instalações do CENFIC, sitas na Avenida Severiano Falcão, 2689-516 Prior Velho.

Cláusula 5.ª | Preço

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante pela prestação de serviços de aluguer de contentores, transporte e tratamento de resíduos, os preços constantes da proposta adjudicada, a que corresponde um encargo máximo de 26 252,52€ (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo CENFIC devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas serão pagas através de transferência bancária.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e a proceder à emissão de fatura corrigida.

Cláusula 7.ª | Dever de sigilo e de proteção de dados

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo, nos termos do n.º 3 do artigo 290.º do CCP.
2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a. Toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente, ideias, conceitos, planos de negócios, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica;
 - b. O Segundo Outorgante garante o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.
3. A divulgação da informação confidencial apenas pode ser efetuada entre os trabalhadores e/ou representantes do prestador de serviços que necessitem de conhecer essa informação para o desenvolvimento do seu trabalho, ao abrigo do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. Em matéria de proteção de dados pessoais, o Segundo Outorgante está obrigado, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a assumir a integral responsabilidade por qualquer violação deste regulamento que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que,



independentemente do vínculo laboral existente, coloque ao serviço da execução deste contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento das suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 8.ª | Resolução do Contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada à parte faltosa.

Cláusula 9.ª | Gestão do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, o Primeiro Outorgante designou como Gestor do Contrato Felisbela Maria Antunes Pedro, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

Cláusula 10ª | Comunicações e notificações

As comunicações e notificações entre as partes relativas ao presente contrato devem, salvo indicação escrita em contrário, ser efetuadas para os endereços e números seguintes:

Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC).

Morada: Avenida Severiano Falcão, Prior Velho, 2689-516 Prior Velho.

Telefone: 21 940 63 00.

Email: cenfic@cenfic.pt, felisbela.pedro@cenfic.pt

Blueotter Circular, S.A.

Morada: Rua Miguel Bombarda, n.º 71 Quinta dos Almosteis, 2685-083 Sacavém

Telefone: 210989304 / 917540761

Email: diogo.horta@blueotter.pt

Pessoa de contacto: Diogo Horta

Cláusula 11.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Cláusula 12.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e na demais legislação aplicável.

Cláusula 13.ª | Disposições finais

A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita através da Classificação económica 01020220E000 / Cabimento CBZ 8/2023, de 16/11/2023 / N.º de Compromisso ECN 12/2023.

Primeiro Outorgante

[Assinatura
Qualificada] Regina
Maria Ferreira de
Almeida Vaz

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada]
Regina Maria Ferreira de
Almeida Vaz
Dados: 2023.12.27 12:11:25 Z

Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
VANESSA
CRISTINA
SEGURADO

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] VANESSA
CRISTINA SEGURADO
Dados: 2023.12.27
15:30:52 Z